

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO PBA/UEM

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO

Art. 1º As cotas de bolsas são do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Ambiental - PBA e sua distribuição/manutenção/renovação/cancelamento são de responsabilidade da Comissão de Bolsas, designada pelo CA, e da homologação dos resultados pelo CA do PBA.

Parágrafo único. A comissão de bolsas deverá avaliar, anualmente, no período da efetivação da matrícula, o relatório anual de atividades dos pós-graduandos referentes àquele período.

Art. 2º A comissão de bolsas será composta pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, pelo menos, um docente permanente do Programa e o representante discente do curso de Mestrado.

Art. 3º A qualquer tempo a comissão de bolsas poderá rever a situação das bolsas dos acadêmicos com direito a cancelamentos e substituições, em função da integralização de créditos, do desenvolvimento da pesquisa, da não aprovação do relatório anual de atividades do pós-graduando, e da assiduidade ao laboratório do acadêmico e da avaliação do orientador.

Art. 4º As bolsas serão inicialmente concedidas sequencialmente de acordo com a classificação da seleção do Programa, conforme disponibilidade de bolsas, independente da agência de fomento.

Art. 5º Requisitos e condições para concessão de bolsa:

I - ser acadêmico regularmente matriculado no Programa;

II - assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se às atividades do curso, durante todo o seu desenvolvimento, de acordo com as Normas e o Regulamento do PBA;

III - estar formalmente vinculado a um orientador do PBA;

IV - durante todo o período de percepção de bolsa, seguir norma específica da agência de fomento, tendo o aval do orientador e do CA do PBA;

V - na concessão ou manutenção da bolsa, não poderá constar no histórico escolar do pós-graduando dois conceitos "C" e/ou conceito "R";

VI - não infringir Portaria da CAPES que diz: "Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos." "...com exceção, ... com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais".

Parágrafo único. Considera-se atividade remunerada, além da bolsa, a realização de ações ligadas à área do PBA, por meio do desenvolvimento do ensino e técnicas, com fundamentação justificada e aprovada pelo orientador e CA do PBA, exceto os casos de tutoria EAD vinculados ao DBC/PBA (desde que autorizado pelo CA do PBA, ouvida a comissão de bolsas).

Art. 6º A comissão de bolsas, em observância aos critérios maiores definidos pelas agências, seguirá a seguinte ordem de prioridade na distribuição das bolsas:

I - acadêmicos do mestrado ingressantes no ano, serão contemplados com bolsa observando-se a ordem de classificação sequencial no exame de seleção;

II - no caso de haver acadêmicos sem bolsa oriundos de seleções anteriores, contemplar o acadêmico selecionado em primeiro lugar no exame atual, e em seguida, os dois primeiros colocados na seleção anterior, voltando para o segundo colocado da seleção atual e assim por diante;

III - no caso de haver acadêmicos sem bolsa, do mestrado, no segundo ano de curso, serão contemplados com bolsa considerando a ordem de classificação no exame de seleção, associado a análise da Ficha de Avaliação do orientador e do Relatório Anual de Atividades do acadêmico;

IV - havendo disponibilidade de bolsas nos anos subsequentes, adotar-se-á como regra o atendimento de pelo menos os 02 primeiros colocados em cada seleção;

V - para concessão de bolsas priorizar-se-á aqueles pós-graduandos com produção efetiva científica ou tecnológica no período do curso.

Art. 7º Para manutenção da bolsa o bolsista deverá:

I - ter desempenho acadêmico, científico e tecnológico, a ser avaliado pela comissão de bolsas mediante análise da Ficha de Avaliação do orientador e do Relatório Anual de Atividades do pós-graduando;

II - manter atividades contínuas tanto de integralização de créditos como de desenvolvimento da pesquisa;

III - manter o Currículo Lattes atualizado;

IV - manter durante todo o período de bolsa a observância dos requisitos estabelecidos nesta Norma, bem como das agências de fomento;

V - entregar anualmente, junto com a efetivação da matrícula, relatório anual de atividades do pós-graduando naquele período;

VI - incluir nos agradecimentos e financiamentos, da dissertação, trabalhos apresentados em eventos científicos, e principalmente, nos artigos/*papers* a serem publicados, os nomes das agências fomentadoras, financiadoras de bolsas e de recursos para projetos (CNPq, FA, Finep, etc.), e, obrigatoriamente, o nome da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível

Superior), que atua na expansão e consolidação da pós-graduação *Stricto sensu*, como o PBA/UEM.

Art. 8º Faz parte da estrutura curricular do curso de Mestrado, realizar Estágio de Docência na Graduação, sendo incluído na disciplina de domínio conexo, quando bolsista da Capes, não sendo obrigatório, ficando este a critério do orientador, devendo ter a sua anuência e aprovação do CA do PBA.

Art. 9º Os acadêmicos contemplados com bolsa deverão cumprir todas as exigências da presente Norma e do Regulamento do PBA, e prestar as informações solicitadas, atendendo às convocações do Programa.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo CA do PBA.

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE DOUTORADO

Art. 1º As cotas de bolsas são do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Ambiental - PBA e sua distribuição/manutenção/renovação/cancelamento são de responsabilidade da Comissão de Bolsas, designada pelo CA, e da homologação dos resultados pelo CA do PBA.

Parágrafo único. A comissão de bolsas deverá avaliar, anualmente, no período da efetivação da matrícula, o relatório anual de atividades dos pós-graduandos referentes àquele período.

Art. 2º A comissão de bolsas será composta pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, pelo menos, dois docentes permanentes do Programa e o representante discente do curso de Doutorado.

Art. 3º A qualquer tempo a comissão de bolsas poderá rever a situação das bolsas dos acadêmicos com direito a cancelamentos e substituições, em função da integralização de créditos, do desenvolvimento da pesquisa, da não aprovação do relatório anual de atividades do pós-graduando, e da assiduidade ao laboratório do acadêmico e da avaliação do orientador.

Art. 4º As bolsas serão inicialmente concedidas sequencialmente de acordo com a classificação da seleção do Programa, conforme disponibilidade de bolsas, independente da agência de fomento.

Art. 5º A concessão das bolsas seguirá um sistema classificatório dos acadêmicos ingressantes e dos remanescentes de turmas anteriores, cuja pontuação estabelecida com base nos critérios de avaliação da área de Biotecnologia, preenchida no Formulário para contagem de pontos, com comprovação dos documentos, em relação as atividades científicas desenvolvidas nos últimos cinco anos.

Art. 6º A pontuação dos candidatos será calculada a cada ano, e de acordo com a disponibilidade de bolsas do Programa.

Art. 7º A bolsa será concedida pelo prazo de até três anos e após esse período, o doutorando poderá concorrer, a continuidade, ou a nova bolsa, por mais um ano, junto com os demais acadêmicos, pelo sistema classificatório elencado no Art. 5º.

Art. 8º Requisitos e condições para concessão de bolsa:

I - ser acadêmico regularmente matriculado no Programa;

II - assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se às atividades do curso, durante todo o seu desenvolvimento, de acordo com as Normas e o Regulamento do PBA;

III - estar formalmente vinculado a um orientador do PBA;

IV - na concessão ou manutenção da bolsa, não poderá constar no histórico escolar do acadêmico dois conceitos "C" e/ou conceito "R";

V - não ser aposentado ou situação equiparada;

VII - não infringir Portaria da CAPES que diz: "Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos." "...com exceção, ... com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais".

Parágrafo único. Considera-se atividade remunerada, além da bolsa, a realização de ações ligadas à área do PBA, por meio do desenvolvimento do ensino e técnicas, com fundamentação justificada e aprovada pelo orientador e CA do PBA, exceto os casos de tutoria EAD vinculados ao DBC/PBA (desde que autorizado pelo CA do PBA, ouvida a comissão de bolsas).

Art. 9º Para manutenção da bolsa o bolsista deverá:

I - ter desempenho acadêmico, científico e tecnológico satisfatório, a ser avaliado pela comissão de bolsas mediante análise da Ficha de Avaliação do orientador e do Relatório Anual de Atividades do pós-graduando;

II - manter atividades contínuas tanto de integralização de créditos como de desenvolvimento da pesquisa;

III - manter durante todo o período de bolsa a observância dos requisitos estabelecidos nesta norma, bem como das agências de fomento;

IV - manter o Currículo Lattes atualizado;

V - demonstrar aprovação em todas as disciplinas, com conceitos A e/ou B, durante os 3 anos de concessão da bolsa;

VI - após concessão da bolsa se constar no histórico escolar do acadêmico dois conceitos "C" e/ou conceito "R", terá sua bolsa automaticamente cancelada;

VII - apresentar no início do ano letivo, no ato da matrícula, comprovante de realização de, pelo menos, uma atividade científica vinculada à área de pesquisa no PBA: apresentar trabalho em evento científico (resumo simples ou resumo expandido), ou ministrar palestra ou minicurso, ou participar de mesa-redonda, ou publicar um artigo em periódico indexado da área de Biotecnologia da Capes, classificado com B3 - Qualis ou A7 - Percentis;

VIII - entregar anualmente, junto com a efetivação da matrícula, relatório anual de atividades do pós-graduando naquele período;

IX - incluir nos agradecimentos e financiamentos, da dissertação, qualificação, tese, trabalhos apresentados em eventos científicos, e principalmente, nos artigos/*papers* a serem publicados, os nomes das agências fomentadoras, financiadoras de bolsas e de recursos para projetos (CNPq, FA, Finep, etc.), e, obrigatoriamente, o nome da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), que atua na expansão e consolidação da pós-graduação *Stricto sensu*, como o PBA/UEM.

Art. 10º Faz parte da estrutura curricular do curso de Doutorado o Estágio de Docência na Graduação, sendo obrigatório para os bolsistas, devendo ter a anuência do orientador e aprovação do CA do PBA.

Art. 11 Os acadêmicos contemplados com bolsa deverão cumprir todas as exigências da presente Norma e do Regulamento do PBA, e prestar as informações solicitadas, atendendo às convocações do Programa.

Art. 12 O acadêmico do Doutorado que for bolsista não poderá solicitar prorrogação da defesa da sua tese, exceto em casos previstos em Lei, pelas agências federais e/ou pela UEM.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo CA do PBA.

FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE DOUTORADO NO PBA/UEM - ÁREA DE BIOTECNOLOGIA

Nome do acadêmico:

Nome do orientador:

Produções: Contagem/ Quantidade/ Pontos/ Anexo-Comprovantes -

Artigo Qualis A1 = Percentis A1 - 50

Artigo Qualis A2 = Percentis A2 - 45

Artigo Qualis A3 = Percentis A3 - 40
Artigo Qualis A4 = Percentis A4 - 35
Artigo Qualis B1 = Percentis A5 - 25
Artigo Qualis B2 = Percentis A6 - 20
Artigo Qualis B3 = Percentis A7 - 15
Artigo Qualis B4 = Percentis A8 - 05
Comunicações ou notas técnicas - 2,5
Livro Internacional - 50
Livro Nacional - 35
Capítulo de Livro Internacional - 25
Capítulo de Livro Nacional - 17,5
Organização de livro - 10
Resumo simples em evento de âmbito internacional como autor principal (máximo 5) - 2,5
Resumo simples em evento de âmbito nacional/regional como autor principal (máximo 5) - 1,5
Resumo expandido internacional (máximo 5) - 3,5
Resumo expandido nacional (máximo 5) - 2,5
Palestras proferidas em eventos de âmbito Internacional (máximo 5) - 10,0
Palestras proferidas em eventos de âmbito nacional (máximo 5) - 2,5
Palestras proferidas em disciplinas para graduação e pós-graduação (máximo 5) - 1,0
Minicurso ministrado (máximo 5) - 2,0
Coordenação de Projeto de Pesquisa, Ensino ou Extensão (máximo 2) - 10,0
Participação em Projeto de Pesquisa, Ensino ou Extensão (máximo 2) - 2,5
Orientação ou Coorientação (Monografia de pós-graduação *lato sensu*) (máximo 2) - 5
Orientação ou Coorientação (IC, TCC de graduação) (máximo 2) - 2,5
Participação em bancas de graduação (máximo 5) - 1,0
Participação em bancas de pós-graduação (máximo 5) - 2,0

Local e Data:

Assinatura do acadêmico:

Assinatura de anuência do orientador: